PROJETO DE LEI Nº 129/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

MENSAGEM Nº: 127/2007

RECEBIDA EM: 27 de agosto de 2007.

Nº DO PROJETO: 129/2007

SÚMULA: Cria cargo de Operador de Caldeira, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de agosto de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 3 de setembro de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de setembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de setembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de setembro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 625/2007

Lei nº 2837, de 25 de setembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4123, do dia 26 de setembro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE
ANO XXII - EDIÇÃO 4123 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.837, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

Cria Cargo de Operador de Caldeira, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria Cargo na Lei nº. 1.368 de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
04	OPERADOR DE CALDEIRA	OPERACIONAL	R$ 593,35	40	V

Art. 2º O Anexo V da Lei nº. 1.368 de 28 de julho de 1995 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Operacional, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Operador de Caldeira, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ANEXO I

TÍTULO DO CARGO
Operador de Caldeira
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Operar caldeiras, manejando dispositivos de controle para o fornecimento de vapor e para a produção de calor e energia.
DESCRIÇÃO DETALHADA
· Colocar a caldeira em funcionamento, acendendo o combustível e regulando os mecanismos de alimentação para possibilitar o aquecimento e a vaporização da água.
· Controlar medição do nível de óleo nos tanques da caldeira para o abastecimento.
· Zelar pela manutenção das tubulações, válvulas, registros, instrumentos e acessórios, limpando-os, lubrificando-os e substituindo partes danificadas.
· Executar manutenção elétrica, hidráulica e mecânica de caldeiras, seguindo normas e procedimentos de segurança.
· Auxiliar em tarefas específicas, típicas de sua área de atuação, relacionadas à construção, conservação, manutenção e/ou operação de instalações, equipamentos, sistemas e/ou instrumentos, que exijam qualificação e experiência para o estabelecimento de rotinas.
· Zelar pela guarda, conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos, instalações, instrumentos e materiais de trabalho.
· Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
· Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ESPECIFICAÇÕES
Instrução: Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação
Responsabilidade: Materiais e Equipamentos
ASCENÇÃO
Carreira Isolada

PROJETO DE LEI Nº 129/2007

Súmula: Cria o Cargo de Operador de Caldeira, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 1º Cria Cargo na Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
04	OPERADOR DE CALDEIRA	OPERACIONAL	R$ 583,55	40	V

Art. 2º O anexo V da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Operacional), passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Operador de Caldeira, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

ANEXO I

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

TÍTULO DO CARGO
Operador de Caldeira

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Operar caldeiras, manejando dispositivos de controle para o fornecimento de vapor e para a produção de calor e energia.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Colocar a caldeira em funcionamento, acendendo o combustível e regulando os mecanismos de alimentação para possibilitar o aquecimento e a vaporização da água.
- Controlar medição do nível de óleo nos tanques da caldeira para o abastecimento.
- Zelar pela manutenção das tubulações, válvulas, registros, instrumentos e acessórios, limpando-os, lubrificando-os e substituindo partes danificadas.
- Executar manutenção elétrica, hidráulica e mecânica de caldeiras, seguindo normas e procedimentos de segurança.
- Auxiliar em tarefas específicas, típicas de sua área de atuação, relacionadas à construção, conservação, manutenção e/ou operação de instalações, equipamentos, sistemas e/ou instrumentos, que exijam qualificação e experiência para o estabelecimento de rotinas.
- Zelar pela guarda, conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos, instalações, instrumentos e materiais de trabalho.
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ESPECIFICAÇÕES
Instrução: Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação
Responsabilidade: Materiais e Equipamentos

ASCENÇÃO
Carreira Isolada

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2007

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para criar o cargo de **Operador de Caldeira**, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

A solicitação por parte do Executivo Municipal para criação do referido cargo se faz considerando a necessidade da responsabilidade e formação específica que exige a profissão, reforçando a questão da segurança do trabalhador, além de reduzir os casos de desvio de função, sendo importante tanto para o Executivo quanto para o servidor ocupando do cargo.

Sendo assim, sendo justa e necessária, após análise da matéria, esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 20 de setembro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Aldir Vendruscolo

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB -

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)
Relatora

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2007

O Executivo Municipal pretende, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para criar o cargo de Operador de Caldeira dentro da estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

A criação do cargo se faz necessária objetivando diminuir o número de desvio de função, e possibilitando uma maior profissionalização do ocupante do referido cargo.

Por encontrar-se a matéria amparada legalmente após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.
Pato Branco, 20 de setembro de 2007.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Presidente Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Volmir Sabbi - PT
Membro

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO

PROJETO DE LEI Nº 129/2007

O Executivo Municipal pretende através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para criar cargo de **Operador de Caldeira**, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

Serão criadas quatro vagas para o Cargo de Operador de Caldeira, com carga horária semanal de 40 horas, sendo que os servidores a serem contratados, através de concurso público, irão atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Esportes – Natação.

A matéria encontra respaldo legal, contando também com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como as despesas dele decorrentes não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Sendo assim, após análise da matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 19 de setembro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT - Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -19-Set-2007-09:55-001051-2/2

Guilherme.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Departamento de Recursos Humanos

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
drh@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº. 017/2007

Pato Branco, em 18 de setembro de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação deste R. Poder Legislativo, informamos que os servidores a serem contratados, através de concurso público no cargo de Operador de Caldeira, irão atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Depto de Esportes - Natação.

Atenciosamente

Ademilson Cândido Silva
Diretor do Dpto. de Recursos Humanos
Portaria nº 32/2005

À Sua Excelência o Senhor
Valmir Tasca
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PL. 128/2007

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -04-Set-2007-16:25-000982-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto: João Pedro

O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Orçamento e Finanças para o projeto de lei nº 129/2007, que cria cargo de Operador de Caldeira, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando informar esta Casa de Leis onde é exercido o cargo de Operador de Caldeira.

A solicitação se faz para que possamos dar prosseguimento a análise e posteriormente emitir parecer para que referido projeto de lei possa seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 4 de setembro de 2007.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PMDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2007

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para criar no quadro de pessoal da Administração Direta, constante da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, o cargo de Operador de Caldeira.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a criação do cargo de operador de caldeira é importante no aspecto da responsabilidade e formação específica que exige a profissão, reforçando a questão da segurança do trabalhador, além de reduzir os casos de desvio de função.

Segundo a proposta o cargo de operador de caldeira, na quantidade de 4 vagas, pertencerá ao grupo ocupacional operacional, com vencimento de R$ 583,55 e carga horária semanal de 40 horas, sendo que suas atribuições encontram-se descritas no anexo parte integrante desta proposição

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e no incisos VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32 - .....
§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:
I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;"

"Art. 47 – Compete ao Prefeito:
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Em havendo previsão na LDO e no orçamento para a ampliação do número de vagas (cargos), conforme prescreve o artigo 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal, bem como verificado que as despesas dele decorrentes não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, conforme preceitua a LRF, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.:
Visto:

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências necessárias e cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

Pato Branco, 28 de agosto de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 27-Ago-2007-17:47-000032-1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

MENSAGEM Nº 127/2007

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente mensagem, encaminhamos a essa Colenda Casa os inclusos Projetos de Lei que propõe:

- Criação do cargo de Operador de Caldeira, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco;
- alteração dos anexos I e IV da Lei nº. 1369, de 28 de Julho de 1995.

A aprovação destes projetos auxiliará o Município a reduzir os casos de desvio de função, pois não possuímos hoje no quadro de servidores o Cargo de Operador de Caldeira.

A criação do atual cargo é importante no aspecto da responsabilidade e formação específica que exige a profissão, reforçando a questão da Segurança do trabalhador.

Contando com o entendimento e aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar votos de produtivo trabalho legislativo.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 24 de agosto de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 129/2007

Cria Cargo de Operador de Caldeira, dentro da Estrutura Administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 1º Cria Cargo na Lei nº. 1.368 de 28 de julho de 1995.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
04	OPERADOR DE CALDEIRA	OPERACIONAL	R$ 583,55	40	V

Art. 2º O Anexo V da Lei nº. 1.368 de 28 de julho de 1995 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Operacional, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Operador de Caldeira, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

TÍTULO DO CARGO
Operador de Caldeira

DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Operar caldeiras, manejando dispositivos de controle para o fornecimento de vapor e para a produção de calor e energia.

DESCRIÇÃO DETALHADA
- Colocar a caldeira em funcionamento, acendendo o combustível e regulando os mecanismos de alimentação para possibilitar o aquecimento e a vaporização da água.
- Controlar medição do nível de óleo nos tanques da caldeira para o abastecimento.
- Zelar pela manutenção das tubulações, válvulas, registros, instrumentos e acessórios, limpando-os, lubrificando-os e substituindo partes danificadas.
- Executar manutenção elétrica, hidráulica e mecânica de caldeiras, seguindo normas e procedimentos de segurança.
- Auxiliar em tarefas específicas, típicas de sua área de atuação, relacionadas à construção, conservação, manutenção e/ou operação de instalações, equipamentos, sistemas e/ou instrumentos, que exijam qualificação e experiência para o estabelecimento de rotinas.
- Zelar pela guarda, conservação, limpeza e manutenção dos equipamentos, instalações, instrumentos e materiais de trabalho.
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ESPECIFICAÇÕES
Instrução: Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação
Responsabilidade: Materiais e Equipamentos

ASCENÇÃO
Carreira Isolada

ASSESSORIA JURÍDICA